

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**RELAÇÕES PRIVADAS E PRÁTICAS JURÍDICAS DO
FUTURO**

R382

Relações privadas e práticas jurídicas do futuro III [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, Valter Moura do Carmo e Iara Duque Soares –
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-384-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

RELAÇÕES PRIVADAS E PRÁTICAS JURÍDICAS DO FUTURO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

MORTE NO MUNDO DIGITAL: A PERSONALIDADE JURÍDICA POST-MORTEM E OS DESAFIOS DA TRANSMISSÃO DA HERANÇA DIGITAL NO ORDENAMENTO BRASILEIRO.

DEATH IN THE DIGITAL WORLD: POST-MORTEM LEGAL PERSONALITY AND THE CHALLENGES OF DIGITAL INHERITANCE TRANSMISSION IN BRAZILIAN LAW.

**Maria Carolina Vidal Siqueira ¹
Vinicius de Negreiros Calado**

Resumo

O presente estudo investiga os desafios da sucessão de bens digitais no direito brasileiro, diante da ausência de regulamentação específica. Analisa-se a tensão entre o princípio da saisine, previsto no Código Civil, e os direitos da personalidade post mortem, como honra, imagem e privacidade. A pesquisa classifica os bens digitais em patrimoniais, existenciais e híbridos, evidenciando a necessidade de soluções interpretativas e de planejamento sucessório. Conclui-se que a lacuna normativa exige a revisão dos termos de uso das plataformas digitais e o fortalecimento da autonomia da vontade, para compatibilizar herança digital e direitos fundamentais.

Palavras-chave: Herança digital, Sucessão, Direitos da personalidade, Planejamento sucessório, Privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the challenges of digital inheritance in Brazilian law, considering the absence of specific regulation. It analyzes the tension between the principle of saisine, established by the Civil Code, and post mortem personality rights such as honor, image, and privacy. The research categorizes digital assets into patrimonial, existential, and hybrid, highlighting the need for interpretative solutions and succession planning. It concludes that the normative gap requires revising digital platforms' terms of use and strengthening private autonomy in order to reconcile digital inheritance with fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital inheritance, Succession, Personality rights, Succession planning, Privacy

¹ Mestranda em Direito e Inovação no PPGDI - UNICAP/PE.

1. Introdução

A presente pesquisa tem como objeto a análise da herança digital sob a ótica do direito sucessório brasileiro, especialmente no que se refere à ausência de legislação específica sobre a transmissibilidade de ativos digitais *post mortem*. O estudo parte do marco tradicional da sucessão de bens materiais e imateriais previstos no Código Civil, confrontando-os com os desafios práticos e jurídicos advindos da manutenção da personalidade digital do falecido e da gestão de seus bens digitais. A pesquisa se debruça, portanto, sobre os limites da transmissibilidade patrimonial e da proteção dos direitos da personalidade após a morte do titular.

O problema que orienta esta investigação consiste em compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro deve tratar a herança digital, considerando a tensão entre o princípio da saína (art. 1.784 do Código Civil) e os direitos da personalidade post mortem (honra, privacidade e imagem). Como o direito deve regular a sucessão de bens digitais que possuem valor econômico ou afetivo e estão protegidos por termos de uso e políticas de privacidade de plataformas digitais?

Diante desse cenário, a presente investigação justifica-se pela necessidade de compreender de que maneira o direito sucessório brasileiro pode se adequar às novas formas de patrimônio digital, conciliando a regra da transmissão automática da herança com a proteção da dignidade humana após a morte. A relevância do estudo repousa não apenas na busca de soluções interpretativas frente à lacuna legislativa, mas também na proposição de caminhos que assegurem segurança jurídica aos sucessores e respeito aos direitos da personalidade do falecido, estabelecendo, assim, um marco reflexivo para a evolução normativa e doutrinária acerca da herança digital.

2. Referencial Teórico

O falecimento marca o fim da existência física da pessoa natural e, consequentemente, da sua personalidade jurídica (Brasil, 2002), acarretando uma série de repercussões legais, como é o caso da transmissão automática do acervo deixado pelo falecido para os seus herdeiros ou legatários com base no princípio da saína (Vasconcelos, 2023).

Havendo o óbito, os bens deixados pelo de cujus:

Transmitem-se de imediato aos seus herdeiros e legatários, conferindo uma transcendência jurídica desses direitos e deveres aos sucessores do de cujus, embora o óbito extinga definitivamente outras relações jurídicas que não são transmitidas aos sucessores. (Madaleno, 2020, p. 21).

Todavia, a era digital trouxe uma nova categoria de bens, os bens digitais, que não se enquadram facilmente nas classificações tradicionais de bens corpóreos, e cuja sucessão gera conflitos jurídicos (Silva; Sousa; Bacha, 2024).

O cerne do debate é como conciliar a transmissão da herança digital com a proteção de direitos da personalidade do falecido e de terceiros, como a privacidade, intimidade, honra e imagem (Júnior; Silva, 2024).

Para analisar transmissão sucessória de bens digitais, é fundamental distinguir suas categorias. A doutrina tem dividido os bens digitais em: bens digitais patrimoniais, bens digitais existenciais e bens digitais híbridos.

Os bens digitais patrimoniais são aqueles que possuem valor econômico e são, em princípio, transmissíveis por sucessão *causa mortis*, integrando a herança, como é o caos das criptomoedas, milhas aéreas, e-books e jogos online (Júnior; Silva, 2024).

Os bens digitais de natureza existencial, também chamados de personalíssimos, não possuem valor econômico direto, mas estão ligados à personalidade e privacidade do falecido, como no caso de e-mails, mensagens privadas, fotos e vídeos pessoais (Castro, 2023). Via de regra, são intransmissíveis e se extinguem com a morte do titular, com o objetivo de garantir a proteção da privacidade e intimidade do de cujus, salvo expressa disposição em sentido contrário do falecido ou mediante decisão judicial (Lisboa, 2024).

Já os bens digitais de natureza híbrida associam elementos patrimoniais e existenciais, como no caso de perfis monetizados no Instagram, e demandam um olhar mais atento para evitar violações aos direitos da personalidade (Naves, 2024).

Atualmente, a legislação brasileira não possui norma específica que regule a transmissão de bens digitais, incluindo o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), que não tratam diretamente do tema *post mortem* (Silva; Sousa; Bacha, 2024). Essa lacuna gera insegurança jurídica e decisões judiciais divergentes.

Diversos projetos de lei buscam regulamentar a herança digital, propondo alterações no Código Civil e em outras leis (Castro, 2023). Embora haja avanços e tentativas de padronizar o entendimento, ainda não há uma solução exaustiva (Ferreira; Galvão; Barros, 2024).

Apesar da lacuna legislativa, o planejamento sucessório, que é um ato unilateral, personalíssimo e revogável, que permite disposições patrimoniais e não patrimoniais, apresenta-se como uma saída para viabilizar a transmissão do acervo digital do titular, visto

que permite a expressão de última vontade do usuário sobre o destino de seus bens analógicos e digitais (Júnior; Silva, 2024).

3. Metodologia

A pesquisa adota o método dedutivo, de natureza qualitativa e exploratória, com fundamento em revisão bibliográfica e documental.

Foram analisados os dispositivos legais do Código Civil, da Constituição Federal, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), além de projetos de lei em trâmite sobre o tema. A coleta dos dados se deu por meio da seleção de fontes doutrinárias contemporâneas, dissertações acadêmicas e artigos científicos publicados em periódicos especializados, com enfoque nos aspectos jurídicos da herança digital.

O recorte metodológico contempla a identificação e categorização dos bens digitais em três classes (patrimoniais, existenciais e híbridos), conforme classificação doutrinária dominante, a fim de investigar os critérios de transmissibilidade *post mortem* e os limites legais. A análise foi pautada em uma abordagem crítica à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade.

4. Discussão dos Resultados

A pesquisa evidencia que a ausência de regulamentação específica sobre herança digital no ordenamento jurídico brasileiro acarreta insegurança jurídica e impõe aos operadores do direito o desafio de reinterpretar institutos clássicos da sucessão à luz das transformações digitais. O princípio da *saisine*, embora assegure a transmissão automática do patrimônio aos herdeiros, encontra limites relevantes quando se trata de ativos digitais, sobretudo os de natureza existencial, cuja proteção envolve valores fundamentais como a privacidade, a intimidade e a memória do de cujus e de terceiros.

A falta de previsibilidade legal abre margem para decisões judiciais divergentes, especialmente em relação aos bens híbridos, que exigem tratamento jurídico bifronte, conciliando aspectos patrimoniais e personalíssimos.

Nesse cenário, o estudo busca refletir sobre como ocorrerá a transmissão sucessória dos bens digitais, especialmente diante da tensão entre a regra da *saisine* e a necessidade de preservação dos direitos da personalidade *post mortem*, como a honra, a privacidade e a imagem. Discute-se os limites da sucessão da herança digital frente à ausência de norma

expressa, os riscos de vulneração à dignidade do de cujus e de terceiros, e a necessidade de compatibilização do direito à transmissão sucessória com a proteção dos dados pessoais.

5. Conclusão

Como resultado parcial, a pesquisa busca analisar se o atual modelo legal brasileiro oferece instrumentos suficientes para assegurar a efetiva proteção e destinação dos bens digitais após a morte. A identificação das três categorias de bens digitais, patrimoniais, existenciais e híbridos, revelou-se essencial para estruturar uma proposta interpretativa coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da propriedade e da autonomia da vontade com a evolução da tecnologia.

A ausência de normas específicas impõe a adoção de soluções jurídicas criativas, apresentando-se o planejamento sucessório uma alternativa viável e adequada para garantir a manifestação de vontade do titular em relação ao seu acervo digital. A pesquisa aponta ainda para a necessidade de revisão dos termos de uso das plataformas digitais, a fim de que contemplem a transmissibilidade de dados e ativos digitais, respeitando a autonomia privada e os direitos dos sucessores.

O estudo, em seu estado atual, contribui para o amadurecimento da discussão doutrinária e legislativa sobre o tema e reforça a necessidade de articulação entre direito civil, direito digital e direitos fundamentais como a intimidade e a privacidade para enfrentar os desafios impostos pela herança digital.

Referências

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXL, n. 8, p. 1-47, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

CASTRO, Isabella Velasco Cirne de. Bens digitais e herança digital: desafios jurídicos e perspectivas para a sucessão patrimonial. 2023. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023

FERREIRA, Jennifer Santana Vieira; GALVÃO, Tailanne Reis Pecorelli; BARROS, Peter Batista. Herança digital: aplicação dos direitos fundamentais na sucessão dos bens digitais de

valor sentimental e econômico. *Revista Jushomini*, Feira de Santana, 2024. Disponível em: <https://jushomini.com.br/wp-content/uploads/2024/03/HERANCA-DIGITAL-APLICACAO-DOS-DIREITOS-FUNDAMENTAIS-NA-SUCESSAO-DOS-BENS-DIGITAIS-DE-VALOR-SENTIMENTAL-E-ECONOMICO.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

JÚNIOR, Geraldo Denison Costa Viana; SILVA, Karen Taynara Soares. Herança digital: O conflito entre a transmissão dos bens digitais e a preservação do direito à privacidade do de cujus. *LUMEN ET VIRTUS*, [S. l.], v. 15, n. 38, p. 744–759, 2024. DOI: 10.56238/levv15n38-048. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/53>. Acesso em: 27 jul. 2025.

LISBOA, Lidiane de Assis. Herança digital e a falta de legislação específica. *Revista do Direito – UBM*, Barra Mansa, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.ubm.br/index.php/revistadodireito/article/view/2258>. DOI: <https://doi.org/10.52397/recdubm.v0in.1.2258>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MADALENO, Rolf. Sucessão Legítima. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NAVES, Gabriela Gomes dos Santos. A morte é mesmo o fim de tudo? Herança digital e transmissão post mortem dos bens digitais em face dos direitos da personalidade. 2024. 118f. Dissertação (Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado) - Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas - Nelson de Abreu Júnior, Anápolis, GO.

SILVA, Caroline Pinheiro da; SOUSA, Ana Maria Viola de; BACHA, Sergio Reginaldo. Herança digital: conflito jurídico entre a herança e a personalidade no direito sucessório. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 28.; ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO, 24.; ENCONTRO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 14., 2024, São José dos Campos. Anais [...]. São José dos Campos: Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, 2024. Disponível em: https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/RE_0417_0300_01.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

VASCONCELOS, Karina de Souza. Herança digital no direito brasileiro: a tutela jurídica dos bens digitais híbridos em plataformas digitais. 2024. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.